Folha de S. Paulo

26/5/1984

Tendências / Debates

A pergunta da "Folha"

Qual o papel e os limites do instrumento de greve numa sociedade democrática?

Democracia sem direito de greve?

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

O escritor Pedro Nava, que há pouco nos deixou, abrindo um grande vazio na paisagem cultural e humana deste País, conta, em um de seus livros de memória, que quando ouviu pela primeira vez, muito criança ainda, a palavra greve, ela foi dita com tanto cuidado e discrição que ele teve a impressão de estar ouvindo o maior palavrão de sua vida.

Ainda hoje, no Brasil, greve continua sendo, em muitos setores, uma expressão proibida e, quando dita, cercada dos maiores cuidados e precauções. Tal comportamento merece algumas considerações. O exercício regular do direito de greve vem sendo reivindicado pelos trabalhadores desde os anos que se seguiram à Revolução Industrial. Proibindo inicialmente a greve e considerando os grevistas como criminosos, a legislação, na grande maioria dos países do chamado mundo Ocidental, sofreu uma lenta mas constante evolução no sentido de considerar a greve como um direito dos operários. Assim, a Constituição de várias nações assegura o direito de greve sem qualquer restrição e sem que a norma constitucional fique na dependência de regulamentação através de leis complementares ou ordinárias. É o que ocorre, por exemplo, em Portugal.

Esta mudança no enfoque jurídico e político da greve não ocorreu espontaneamente. Foi uma conquista dos trabalhadores, cujas lutas sensibilizaram parcelas majoritárias da opinião pública e importante correntes de pensamento. Surgiram teorias e linhas doutrinárias que se propunham a justificar, com fundamentos no campo do direito, o reconhecimento e a legislação da greve. A greve como forma de se obter, no contexto de uma sociedade injusta e discriminatória, maior igualdade social. Todos reconheciam, e reconhecem, que a greve em si mesma não é desejável, como são desejáveis por exemplo a segurança ou estabilidade no emprego, o repouso remunerado e outras conquistas. Ela é simplesmente indispensável no quadro de uma sociedade profundamente dividida e hierarquizada, onde o capital visa a ampliar a faixa dos seus lucros e o trabalho procura ampliar a margem da sua dignidade e dos seus direitos. Reprimir ou cercear o exercício do direito de greve significa a garantia absoluta do capital, a manutenção do "status quo" e a marginalização dos trabalhadores, que têm na greve a sua forma de lutar e resistir sem recorrer à violência.

A greve caracteriza uma situação de conflito, não de violência. O conflito é próprio da vida e das relações sociais. Negá-lo é estabelecer a impostura e a hipocrisia, criando as condições para a opressão e para o agravamento das situações de injustiça e exploração. Na medida em que o conflito é reconhecido e explicitado ele tende a encontrar o seu escoadouro através de formas mais autênticas, justas e elevadas de solução dos problemas sociais.

No Brasil, a Constituição vigente, não obstante a sua origem espúria e os seus ranços autoritários, assegura, em tese, o livro exercício da greve. A lei 4330/64, que regulamenta a norma constitucional, agravada pelo Decreto 1632, estabelece, entretanto, tantas e tão profundas restrições a esse direito assegurado pela lei maior que acaba na prática por negá-lo. Oportuna a observação do dr. Evaristo de Moraes Filho, de que no Brasil só podem fazer greve

as manicures, pedicures e congêneres. Quanto às demais profissões, todas são consideradas como atividades essenciais.

O artigo 162 da Constituição Federal, além de remeter à legislação complementar a caracterização das atividades ditas essenciais, o que na prática torna letra morta a garantia constitucional, proíbe expressamente a greve nos serviços públicos. A rigor, os servidores públicos são duplamente penalizados, no texto constitucional e na legislação ordinária. Impedidos de organizar sindicatos, tolhidos no seu direito de greve, estão, ainda, à margem dos reajustes semestrais automáticos e de outros benefícios mínimos.

Nada justifica tais privilégios que o Estado se concede por força de leis que não expressam os sentimentos da maior da Nação e os interesses básicos e elementares dos servidores públicos. a greve não é um direito desta ou daquela categoria, deste ou daquele grupo social. A greve é um direito básico, elementar, fundamental, de todos os assalariados. Numa sociedade capitalista, o Estado, enquanto empregador, age dentro das normas e dos parâmetros do capitalismo. Não há porque, então, excluí-lo do conflito sempre presente nas verdadeiras democracias, de que se falava acima. Pretender que o Estado esteja à margem ou acima dos conflitos sociais é obscurecer a realidade e insistir, com novos argumentos, no velho e sempre trágico engodo do corporativismo fascista.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA é o presidente nacional do Partidos dos Trabalhadores (PT)

(Página 3)